



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

RELATÓRIO

Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT 2024

Em cumprimento ao inciso I do art. 4º da Resolução CNJ n.º 308/2020, que determinou à Unidade de Auditoria Interna o reporte funcional ao órgão colegiado do Tribunal relativamente sobre a apresentação do Relatório Anual das Atividades realizadas durante o exercício anterior (2024), informam-se, a seguir, o resultado dos trabalhos e demais conteúdos exigidos pela referida Resolução.

I – O desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s):

O Plano Anual de Auditoria (exercício 2024) que apresentou as auditorias a serem executadas no ano de 2024 foi aprovado pela Presidência deste Tribunal através do protocolo 0006313-02.2023.6.08.8000.

Das auditorias ali propostas, foram realizadas as seguintes: **a.i)** Auditoria Coordenada sobre a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário; **a.ii)** Auditoria sobre o processo da Demonstrações Contábeis – exercício 2024 (TCU); **a.iii)** Auditoria sobre Governança e Gestão de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - Integrada com o TSE - referência 2023; **a.iv)** Auditoria de Pessoal; **a.v)** Auditoria sobre a execução financeira de contratos administrativos e **a.vi)** Monitoramento de Achado Autos 0004448-41.2023.6.08.8000 - Auditoria sobre o processo da Demonstrações Contábeis – exercício 2023 (TCU).

Vale ressaltar que os objetos das auditorias indicadas nos itens **a.iv**, **a.v** e **a.vi** acima foram incluídos nos trabalhos da Auditoria sobre o processo das Demonstrações Contábeis – exercício 2024 apontada no item **a.ii**, uma vez que tratam de assuntos/objetos semelhantes.

Dessa forma, pode-se afirmar que o Plano Anual de Auditoria 2024 foi executado em sua totalidade pela equipe da Unidade de Auditoria Interna.

b) as consultorias realizadas:

Não houve a realização de consultorias por esta Unidade de Auditoria Interna no ano de 2024. Assim, a equipe de trabalho se empenhou em realizar as atividades de auditoria propriamente ditas.

c) os principais resultados das avaliações:

Esta Unidade de Auditoria faz monitoramento de todas as proposições dos auditados para verificação de resultados efetivos.

II - A declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação.

Esta Unidade de Auditoria Interna declara que não teve restrições neste Tribunal quando da realização das

atividades das auditorias relacionadas em comento, tendo acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação do TRE/ES, mantendo a independência de suas ações até o presente momento.

III - Os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

Os principais riscos e fragilidades do TRE/ES quanto aos trabalhos realizados no ano de 2024 foram apurados a partir dos achados verificados durante as avaliações das auditorias realizadas, os quais reproduzimos a seguir:

1) Auditoria Coordenada sobre a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Autos 0002304-60.2024.6.08.8000.

Achados:

Com relação aos achados da auditoria coordenada em questão, esta Unidade de Auditoria Interna procedeu a avaliação a respeito do tema e encaminhou ao CNJ as respostas ao Questionário sobre a referida Ação Coordenada, conforme se verifica nos autos 0002304-60.2024.6.08.8000.

2) Auditoria sobre o processo da Demonstrações Contábeis – exercício 2024 (TCU). Autos 0004848-21.2024.6.08.8000

Os Achados abaixo foram extraídos desta auditoria realizada em 2024:

“1. Distorções de Valores:

1.1) Divergência entre o saldo de depreciação acumulada de imóveis existente no SIAFI e nas informações disponibilizadas pela SPU; 1.2) Regularização de saldo de depreciação acumulada de imóveis não contemplou integralmente as alterações realizadas na conta 23611.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis em 31/12/2023; 1.3) Ausência de procedimento para realização da reserva de reavaliação em razão do uso do bem; 1.4) Processo para reconhecimento contábil de direitos a receber decorrentes da atividade administrativa e jurisdicional do Órgão necessita de aperfeiçoamento; 1.5) Constituição de reserva de reavaliação de intangíveis não decorrente de processo de reavaliação do bem a valor justo e 1.6) Conta corrente Editora Fórum LTDA da conta contábil 119310000 -Assinaturas e Anuidades a Apropriar apresenta saldo superior ao valor ainda não reconhecido como despesa para o contrato vigente.

2. Distorções de Classificação

2.1) Aumento do valor do imóvel em virtude de reavaliação não reverteu decréscimo por reavaliação anterior contabilizada em resultado; 2.2) Contabilização de software inconsistente com as premissas adotadas por este TRE; 2.3) Despesas classificadas em 332310200: SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL incompatíveis com a função da referida conta.

3. Apresentação e Divulgação

3.1) Procedimento de reavaliação originado a partir da incorporação de gastos com instalações em imóveis realizado no Spiunet, não se encontra dentre as situações previstas na Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10/2023.”

3) Auditoria sobre Governança e Gestão de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - Integrada com o TSE - referência 2023 (0002461-33.2024.6.08.8000)

Achados:

"Encerrada a etapa de execução desta auditoria e após as manifestações dos auditados acerca dos achados relacionados, esta equipe de auditoria, baseada em evidências obtidas com características adequadas e suficientes, conclui, com segurança razoável, que o processo de governança das aquisições deste Tribunal apresentou deficiências passíveis de providências.

Vale ressaltar que, por se tratar de auditoria de natureza operacional, tais providências ensejam, sobretudo, a oportunidade aos responsáveis, conforme suas alçadas, para que promovam melhoria de controles internos administrativos com intuito de torná-los efetivos na mitigação de riscos, tendo em vista os seguintes eventos constatados:

- 1. Ausência de definição sobre os prazos para cada etapa dos processos de contratação (item I, alínea "a")*
- 2. Controle sobre os prazos de tramitação dos processos de contratação passível de aperfeiçoamento (item I, alínea "b")*
- 3. Inexistência de controle para registros de atrasos na instrução das contratações previstas no planejamento anual (item I, alínea "c")*
- 4. Ausência de Identificação do item do PAC no qual foi prevista a contratação, nos documentos de planejamento (Documento de Formalização da Demanda -DFD e Estudo Técnico Preliminar -ETP). (item I, alínea "d")*
- 5. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência das contratações não apresentam manifestação quanto aos indicadores do PLS relacionados ao objeto a ser contratado (item II, alínea a)*
- 6. Ausência de alinhamento do Plano Anual de Contratações com os indicadores, objetivos e metas definidos no PLS (item II, alínea "b")*
- 7. Ausência de processo estruturado para identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados ao macroprocesso das contratações (item III, alínea "a")*
- 8. Normativo referente à Governança das Contratações do TRE/ES precisa de atualização com base na legislação vigente (Lei 14.133/21) (item IV, alínea "a")*
- 9. No Planejamento Estratégico não consta indicador estratégico específico para as contratações. (item V, alínea "a")*

4) Monitoramento de Achado Autos 0004448-41.2023.6.08.8000:

"Tendo em vista que o Achado 9 (Saldo da conta contábil Férias a Pagar (211110103) não evidenciou as obrigações dessa natureza) do relatório referente ao exercício de 2023, constante dos autos 0004448-41.2023.6.08.8000, resultou em recomendações as quais ainda se encontram em processo de implementação e com efeito nas demonstrações contábeis em análise, esta equipe de auditoria solicita, em sede de monitoramento, informações atualizadas a respeito das providências adotadas.

***COPE** - Em atenção ao Despacho SGP [1310282], repporto que a COF iniciou [1119295] em 03/2024 o SEI [0001670-64.2024.6.08.8000], propondo solução para conciliação da Conta Contábil de Férias a Receber; esse processo foi enviado para esta Coordenadoria para "(...) providenciar, em momento oportuno, as informações necessárias para o registro contábil no SIAFI de 'férias a pagar'." - o que foi efetuado com o envio à SECONT, em 18 do corrente, do referido processo instruído com versão atualizada [1309741] do relatório que havia sido gerado em 2023 [1059449] com finalidade análoga - vide SEI [0004448-41.2023.6.08.8000]. (ID 1310907)*

Análise da equipe de auditoria:

Após análise das informações, identificou-se que a conciliação de saldos entre a conta Férias a Pagar do Siafi e as informações geradas pelos sistemas de pessoal, teve por base planilha gerada com referência ao exercício de 2023 e resultou na contabilização do saldo de férias a pagar remanescente daquele exercício. Porém, não foi identificado nesse procedimento a inclusão das férias adquiridas no ano de 2024 e não usufruídas até o final deste exercício.

A própria orientação SOF/TSE 10/2018, destaca que “No mês de dezembro de cada ano devem constar na conta do passivo de férias apenas as férias ainda não pagas do exercício atual e do exercício anterior.” Dessa maneira, reitera-se a necessidade de aperfeiçoamento do procedimento para compatibilização das informações quanto aos saldos relativos a férias a pagar existentes no sistema de pessoal e no Siafi.”

Assim, vale informar que as distorções e desvios (de controle) acima reproduzidos foram objeto de avaliação da Administração deste Tribunal e dos respectivos responsáveis, e as providências adotadas para resolução de tais falhas estão sendo monitoradas pela Seção de Auditoria de Gestão da UAI.

Relativamente a risco de fraude, não foram apuradas evidências de eventuais eventos dessa natureza para os processos avaliados nas auditorias realizadas durante o exercício de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROSADO BARBOSA, Coordenador(a)**, em 28/07/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421870** e o código CRC **3D0C167E**.